



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 3.080 DE 21 DE MAIO DE 1.991

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU faz saber, nos termos do parágrafo 6º, do Artigo 38, da Lei Orgânica do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, do artigo 76, da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987, acrescido pela Lei nº 2.875, de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - É permitido o retalhamento de lote edificado, para unificação em lote lindeiro também edificado, e o retalhamento de lote edificado para a extinção de condomínio, nos casos previstos na lei civil, mesmo que resultem em lotes com medida inferior ao lote mínimo estabelecido nesta lei!"

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Botucatu, 21 de maio de 1.991.

VEREADOR WALDIR FLORENCIO - PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu, em 21 de maio de 1.991.- O Diretor Técnico Administrativo,

Francisco de Assis Domingues.